

## **EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 01- CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/ 2023**

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26/2013 DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Cupira, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira-PE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.191.799/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor José Maria Leite de Macedo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 31 de Janeiro a 24 de Fevereiro, na sala do Departamento da Merenda, na Secretaria de Educação de Cupira situada na rua Álvaro Gomes Feitosa, 27 - Centro, Cupira-PE, no horário de 8h às 13hs.

### **1. DO CERTAME**

#### **1.1. Abertura de habilitação e projeto de venda**

1.1.1. A data do certame para abertura da habilitação e projeto de venda será no dia 28 de fevereiro de 2023 às 9h, na Secretaria de Educação de Cupira situada na rua Álvaro Gomes Feitosa, 27 - Centro, Cupira-PE, no horário de 8hs às 13hs.

1.1.2. Nesta data, os representantes de todos os grupos participantes do certame deverão permanecer na Secretaria de Educação de Cupira até que sejam concluídas todas as diligências pela Comissão Especial.

### **2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

2.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito do Município, através da **Portaria n.º 007/2023** a quem caberá a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

2.2. A Comissão terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Analisar a aceitabilidade dos projetos;

- c) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos da Chamada;
- e) Verificar os documentos dos proponentes participantes;
- f) Declarar os vencedores;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.
- j) Realizar opinativo quanto a regularidade do procedimento
- k) Encaminhar os autos para o opinativo da área jurídica para fins da ratificação

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 7.775/2012, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015.

### 4. DO OBJETO

- 4.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, abaixo relacionados e especificados, destinados à complementação do cardápio dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE.
- 4.2. A quantidade de produtos a ser adquirida é estimada com base no cardápio elaborado pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e executados nas escolas no ano de 2023.
- 4.3. O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste Edital é de R\$ **R\$ 257.875,76** (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local.

### PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO – MÉDIA

GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – HORTIFRÚTI/ AGRICULTURA FAMILIAR					
Nº	ESPECIFICAÇÕES	VOLUME	QTD	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unit.	Preço Total
1	<b>ABACAXI PÉROLA-</b> Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e formação uniforme, sem manchas rachaduras, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UN	6.033	<b>R\$ 3,91</b>	<b>R\$ 23.568,92</b>
2	<b>ALHO-</b> Alho branco, graúdo, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	841	<b>R\$ 13,75</b>	<b>R\$ 11.563,75</b>



3	<b>BANANA PRATA-</b> Em pencas, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	7.065	<b>R\$3,93</b>	<b>R\$ 27.741,90</b>
4	<b>BATATA DOCE ROXA-</b> De primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvida, acondicionadas em caixas de madeira.	Kg	2.723	<b>R\$ 4,28</b>	<b>R\$ 11.663,52</b>
5	<b>BATATA INGLESA-</b> De boa qualidade, com casca lisa, fina, sem brotos. Com coloração amarelada. Transportados com cuidado para evitar possíveis choques mecânicos que danifiquem sua estrutura.	Kg	2.266	<b>R\$ 4,96</b>	<b>R\$11.228,03</b>
6	<b>BETERRABA-</b> De primeira, apresentando tamanho e cor com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e oriundos no transporte ou no manuseio. Acondicionados em embalagens separadas, livre de terras e sujidades.	Kg	446	<b>R\$ 4,42</b>	<b>R\$ 1.969,83</b>
7	<b>CEBOLA SECA-</b> De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.865	<b>R\$ 6,64</b>	<b>R\$ 25.650,72</b>
8	<b>CENOURA-</b> De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	1.526	<b>R\$ 5,76</b>	<b>R\$ 8.794,85</b>
9	<b>CHUCHU-</b> De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto, livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.270	<b>R\$ 4,60</b>	<b>R\$ 5.837,77</b>
10	<b>COENTRO VERDE-</b> De 1ª qualidade, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Com 500g.	Kg	1.222	<b>R\$ 9,09</b>	<b>R\$ 11.112,05</b>
11	<b>GOIABA-</b> Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	5.308	<b>R\$ 5,01</b>	<b>R\$ 26.610,77</b>



12	<b>JERIMUM CABOCLO-</b> De 1ª qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado avulsas ou em sacos plásticos/tecidos.	Kg	613	<b>R\$ 4,14</b>	<b>R\$ 2.535,78</b>
13	<b>LIMÃO TAITI-</b> Verde e graúdo, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	Kg	797	<b>R\$ 4,58</b>	<b>R\$ 3.650,26</b>
14	<b>MACAXEIRA-</b> Lisa, com polpa firme, intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	4.910	<b>R\$ 4,46</b>	<b>R\$ 21.898,60</b>
15	<b>MAMÃO HAVAIÍ-</b> De 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, meio verde com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	1.125	<b>R\$ 4,11</b>	<b>R\$ 4.623,75</b>
16	<b>MELANCIA-</b> Redonda graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, com polpa firme e intacta	Kg	5.769	<b>R\$ 3,37</b>	<b>R\$ 19.441,53</b>
17	<b>PIMENTÃO-</b> Verde e grudo, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes.	Kg	1.628	<b>R\$ 5,33</b>	<b>R\$ 8.628,67</b>
18	<b>TOMATE-</b> De 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Caixa mista com verde e maduros.	Kg	4.388	<b>R\$ 7,13</b>	<b>R\$ 31.301,07</b>
<b>Valor estimado</b>					<b>R\$ 257.875,76</b>

\* Preço de aquisição é o preço estimado, pois os finais serão de acordo com as propostas apresentados e a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 4, de 3 de abril de 2015, Art.29, §3º)

## 5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente chamada pública são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

20 – Poder Executivo

05 – Secretaria de Educação e Esportes

12.306.1207.2039.0000 – Manutenção do PNAE-C, PNAE-P, PNAE-F, PNAE-Q, PNAE-EDUCAÇÃO ESPECIAL, PNAE-EJA.

3.3.90.30.00– Material de Consumo.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na sala do Departamento da Merenda, na Secretaria de Educação de Cupira situada na rua Álvaro Gomes Feitosa, 27 - Centro, Cupira-PE, no horário de 8h às 13hs.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

7.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – por meio da DAP física;

7.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – por meio da DAP Física de cada agricultor.

7.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – por meio da DAP Jurídica, conforme dispõe o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

7.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

7.2.1. Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Cupira, ou que tenham incorridos nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos necessários ao credenciamento e o projeto de venda (proposta de preço)**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

**8.1.1. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO-HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**

**DENOMINAÇÃO:**

**CNPJ Nº.**

**ENDEREÇO:**

**8.1.2. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA (proposta de preço)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**

**DENOMINAÇÃO:**

**CNPJ Nº.**

**ENDEREÇO:**

8.2. Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Especial que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.2.2. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia)

8.2.3. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Especial que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Especial, até o dia 24 de fevereiro 2023.

8.3.1. A Comissão Especial, não procederá a autenticações de documentos após a data prevista acima.

8.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

8.6. Os envelopes serão entregues à Comissão Especial por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo, sendo a Comissão responsável pela avaliação e aprovação dos documentos exigidos.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em envelope devidamente lacrado, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### **9.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III).

### **9.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)

### **9.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo em anexo. (ANEXO III)

## **10. PROJETO DE VENDAS (PROPOSTA DE PREÇO) – ENVELOPE 2**

10.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada através do PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escola, conforme modelo constante do anexo IV da Resolução FNDE nº. 04/2015) também disponível no anexo IV deste edital, devidamente preenchida, devendo ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasuras; entrelinhas ou ressalvas, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023.**
- b. Para grupos formais, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização **e assinatura do seu representante legal.**
- c. Para grupos informais ou fornecedor individual: número de CPF, número da DAP física **e assinaturas de todos os agricultores participantes;**
- d. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 4 deste Edital;
- e. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- f. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- g. **Os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- h. Para grupos informais, a relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

- i. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP /Ano/ Entidade Executora.
- j. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- k. Todas as folhas do projeto de venda deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- l. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.
- m. A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Especial Julgadora por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou do projeto (Proposta de Preço), conforme se refiram à habilitação ou ao projeto (proposta de preço).
- n. O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pelo Município, para cada item, sob pena de desclassificação para o item.

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ATA após o término do prazo de apresentação dos PROJETOS. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015.

10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis.

10.5. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do proponente.

10.6. O proponente deverá considerar incluído nos valores apresentados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, tais, como: transporte, carga e descarga, além de outros, porventura necessários à execução do objeto do contrato.

10.7. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o grupo vencedor nas propostas, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

11.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

12.1. O(s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação da chamada pública. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo ser submetida a testes necessários.

12.2. As amostras deverão ser entregues até **02 dias úteis após a solicitação pela comissão**, mediante protocolo, na secretaria de educação situada na rua Álvaro Gomes Feitosa, 27, Centro, Cupira – PE.

12.2.01 – As amostras deverão ser entregues juntamente com uma declaração de doação dos produtos entregues.

12.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando no não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

12.4 As amostras serão analisadas pela Comissão Especial Julgadora observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

12.5 A Comissão Especial Julgadora emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

12.6. Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

12.7. O resultado da análise será divulgado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

### **13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será 48hs (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A solicitação de gêneros será feita **quinzenalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

13.3 **Os produtos deverão ser entregues diretamente no Depósito da Secretaria de Educação** onde é armazenada a Merenda Escolar, situado na Rua Tertuliano Ferreira de Melo, nº 119, Centro, Cupira-PE, no horário de **7hs às 13hs**.

13.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1. O contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

13.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

13.4.2.1. Encontrando irregularidade, o servidor ou comissão fixará prazo para correção pelo contratado;

13.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, o qual deve ser assinado pelo representante da Entidade executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

13.6. Junto a assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal (Nota do produtor rural, Nota avulsa ou Nota fiscal).

13.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **14. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

14.1. Selecionados os grupos de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, internet no Portal da Transparência Municipal no sítio <http://cupira.pe.gov.br/transparencia>, e ainda na forma de mural afixado na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Álvaro Gomes Feitosa, 27 Centro, Cupira-PE.

14.2. A vigência do credenciamento será de doze meses, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, conforme disciplinado no subitem anterior.

#### **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

16.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

16.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

16.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

16.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município de Cupira ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

16.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

16.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

16.9. Ao entregar os gêneros, o contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

#### **17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.2.3. Descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

17.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A presente chamada pública poderá ser obtida na internet no Portal da Transparência no site: <http://cupira.pe.gov.br/transparencia>, ou na Secretaria de Educação, através do e-mail: [merendacupira@hotmail.com](mailto:merendacupira@hotmail.com)

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.EX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

18.4. A Administração poderá revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.5. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Contrato.

18.6. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial Julgadora, sob pena de descredenciamento.

18.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial Julgadora ou pela autoridade a ela superior.

18.8. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.9. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cupira/PE

18.11. Integram esta Chamada Pública, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – MINUTA CONTRATO Anexo II –TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PRODUÇÃO PRÓPRIA Anexo IV - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Anexo V -MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA (Grupos Formais)
---

Cupira, 27 de janeiro de 2023

Thaís Ursulino da Silva - Presidente

## ANEXO – I

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CUPIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira-PE, representado legalmente por seu Prefeito, **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 024.235.964-72, portador da CI n.º 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, n.º 90, Centro, Cupira-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, **SRA. JOSEFA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Joaquim Manuel de Farias, 39, Centro – Cupira-PE, portadora da CI n.º 697.7494 SSP/PE e do CPF n.º 534.650.164-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal)/ portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ (para os grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e com respaldo na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública n.º 001/2023, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, consoante seguinte dotação orçamentária:

20 – Poder Executivo

05 – Secretaria de Educação e Esportes

12.306.1207.2039.0000 – Manutenção do PNAE-C, PNAE-P, PNAE-F, PNAE-EJA, PNAE-Q, PNAE- EDUCAÇÃO ESPECIAL.

3.3.90.30.00– Material de Consumo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo ser analisado o item 8.2 do Edital da chamada pública.

3.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, em observância dos créditos orçamentários e de acordo com o caput do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.3. O quantitativo dos gêneros alimentícios foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e análise do per capita, bem como os dias letivos, e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano 2023.

5.3.1. Nos meses de recesso escolar, a quantidade de entrega poderá ser reduzida significativamente, devido às férias dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação. Essa redução do quantitativo deve ser indicado para o fornecedor com antecedência mínima de 7 (sete) dias

5.4. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deverá ser assinado pelo representante da entidade e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

5.5. Os produtos deverão ser entregues, no local indicado na chamada pública n.º 001/2023, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos alimentos.

5.6. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7. Quando da entrega, os alimentos deverão apresentar-se:

- 2.7.1. isentos de substâncias terrosas;
- 2.7.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 2.7.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 2.7.4. sem umidade externa anormal;
- 2.7.5. isentos de odor e sabor estranhos.

5.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.9. A pontualidade na entrega dos alimentos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, ou se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação, conforme estabelece o §11 do art. 45 da resolução CD/FNDE n/ 26/2013.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

7.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

7.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

7.5. Retirar todos os materiais recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro produto para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

7.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

7.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário –MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

7.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É expressamente vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, de posse do Termo de Recebimento e do documento fiscal (Nota do produtor rural, Nota avulsa ou Nota fiscal), e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária eletrônica em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação do documento fiscal.

9.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Ordem de Fornecimento; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Ordem de Fornecimento, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.5. Ficará reservado o direito de suspender o pagamento, até a regularização de situação pendente, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.8.1. Ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.8.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.8.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

11.4. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O Contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas por meio de Notificação Administrativa, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa:1

13.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cupira pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.2. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

14.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É competente o Foro da Comarca de Cupira/PE para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cupira (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MUNICIPIO DE CUPIRA  
Prefeito José Maria Leite de Macedo  
Contratante

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Josefa Maria dos Santos

---

Contratado (a)

## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ representada  
por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais (Nota do produtor rural, Nota avulsa ou Nota fiscal) ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos pelo contratante, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Unidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do grupo Fornecedor

**ANEXO III -**

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS  
AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP/ Física)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ representante legal  
\_\_\_\_\_  
(associação/cooperativa), situada no endereço  
\_\_\_\_\_

e telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das  
Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos  
pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

Agricultor/Familiar Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Física

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

(TIMBRE DA COOPERATIVA)

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS  
AGRICULTORES FAMILIARES GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ representante legal  
\_\_\_\_\_  
(associação/cooperativa), com o número de CNPJ  
\_\_\_\_\_ situada no endereço  
\_\_\_\_\_ e telefone  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal  
que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos  
associados/cooperados abaixo relacionados:

Agricultor/Familiar Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Física

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO  
AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
exerço a função de agricultor familiar e/ou empreendedor Familiar rural e que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria, produzidos  
na \_\_\_\_\_ (propriedade/associação/cooperativa)

\_\_\_\_\_ e telefone.

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO IV

Programa Nacional de Alimentação Escolar  
Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para  
Alimentação Escolar

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENERO ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. e-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4. 1. Unitário	4. 2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/e-mail

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

### PROJETO DE VENDA DE GENERO ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. e-mail(quando houver)		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. e-mail / Fone

#### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agencia	6. Nº Conta Corrente

#### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

#### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do Projeto					

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).



#### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

### PROJETO DE VENDA DE GENERO ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR

##### FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. e-mail (quando houver)
9. Banco:	10. Nº de Agência	11. Nº da Conta Corrente

#### II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*/Unidade		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publico no Edital Nº \_\_\_\_/2023  
(o mesmo que consta na chamada pública).

#### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

